PARECER nº 068/2025-DEJUR/SENAR/PR
Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR
Assunto: Análise de procedimento licitatório

EMENTA: Pregão nº 035/2024. Análise de procedimento licitatório.

Trata-se de licitação na modalidade pregão para registro de preços para eventuais aquisições de periféricos e itens de informática para o SENAR/PR, nos termos do edital de licitação nº 035/2024.

O edital foi publicado no site da entidade em 10 de dezembro de 2024 e há registro no processo do download do instrumento convocatório por interessados no certame.

Em 17 de dezembro de 2024, foi realizada sessão pública a qual compareceram as empresas INFO HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, MARCELO CUNHA GRENIER-ME, PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Conforme registrado em ata, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA não pode participar do certame pela seguinte razão: "*se encontra suspensa com o SENAR-PR até 11/05/2025, conforme parecer 127/2023 derivado da licitação 029/2022 e diante disso não poderá participar do presente certame*".

Dando seguimento à sessão, a Pregoeira recebeu as propostas das demais empresas presentes as quais atenderam as exigências do instrumento convocatório.

Todas as licitantes participantes apresentaram propostas para todos os lotes, exceto a empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA que apresentou proposta apenas para o lote 3.

Nesse contexto, foi realizada fase de lances restando classificadas, provisoriamente, em primeiro lugar, as seguintes empresas:

Para o lote 1: INFO HOBBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Para o lote 2: INFO HOBBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Para o lote 3: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
Para o lote 4: INFO HOBBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Após a fase de lances, foram recebidos os documentos de habilitação das empresas INFO HOBBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e PERFIL COMPUTACIONAL LTDA e em seguida a sessão foi suspensa para análise técnica da documentação de habilitação.

Em 27 de janeiro de 2025, foi realizada sessão para análise técnica da documentação de habilitação das empresas.

Diante do atendimento aos requisitos do edital, a empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA foi considerada habilitada.

No que se refere à empresa INFO HOBBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, restou inabilitada conforme motivação esposada na ata da sessão do dia 27 de janeiro de 2025, a seguir transcrita:

> *a licitante INFO HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA não atendeu as exigências previstas no item 8.4.4 do Edital: "a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, visando comprovar sua aptidão para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação. a.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para a(s) qual(is) a licitante tenha fornecido objeto pertinente e compatível com as características e especificações descritas no ANEXO I (fornecimento de equipamentos periféricos e de informática), comprovando já ter fornecido quantidade equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de cada item pertencente aos Lotes previsto no Anexo I deste Edital. a.2) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do(s) seu(s) emitente(s), e conter a identificação do(s) signatário(s) e dados para eventual contato. a.3) O teor do documento em questão deve possibilitar à Comissão de Licitação a análise, interpretação e conclusão sobre o objeto e seu satisfatório cumprimento de forma clara e sem maiores dificuldades, visando apurar se o referido documento atende ou não ao fim a que se destina"; uma vez que não logrou êxito em comprovar já ter fornecido quantidade equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de cada item pertencente aos Lotes previsto no Anexo I deste Edital, razão pela qual restou inabilitada do certame pelo não atendimento da exigência prevista (...).*

Diante da inabilitação da empresa INFO HOBBY, a Pregoeira convocou a empresa MARCELO CUNHA GRENIER-ME, classificada em segundo lugar

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

para os lotes 1, 2 e 4 e designou sessão pública para análise de documentos da segunda colocada.

Em 29 de janeiro foi realizada sessão pública a qual compareceram os representantes legais das empresas INFO HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e MARCELO CUNHA GRENIER-ME.

Após negociação com a empresa MARCELO CUNHA GRENIER-ME, foram recebidos seus documentos de habilitação. Em face deles, a empresa INFO HOBBY manifestou-se nos seguintes termos: "*A empresa Marcelo não apresentou quantidade no atestado técnico lote 01 Webcam e headset, lote 02 suporte, lote 04 SSD480GB".*

Devido a necessidade de análise técnica dos documentos de habilitação da licitante MARCELO CUNHA GRENIER-ME, a Pregoeira suspendeu a sessão pública.

Em 06 de fevereiro de 2025, foi realizada nova sessão pública na qual foram analisados os documentos de habilitação da empresa MARCELO CUNHA GRENIER-ME. Após análise técnica, a empresa foi considerada inabilitada por não haver atendido a exigência editalícia relativa à apresentação de atestados de capacidade técnica.

Diante dessa inabilitação, a Pregoeira convocou a empresa PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, classificada em terceiro lugar quanto aos lotes 01, 02 e 04 para negociação de valores e abertura de seu envelope de documentos de habilitação, em sessão pública agendada para o dia 10 de fevereiro de 2025.

Realizada a sessão no dia 10 de fevereiro, a empresa PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA também restou inabilitada por não atender ao edital no que se refere à apresentação de atestados de capacidade técnica.

Nesse contexto, a Pregoeira declarou a licitação fracassada para os lotes 01, 02 e 04 e declarou a empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA vencedora quanto ao lote 03.

Em 11 de janeiro de 2025, foi recebido recurso da empresa INFO HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. As demais licitantes foram notificadas para, querendo, contrarrazoar o recurso, porém não se manifestaram.

A Comissão de Licitação manifestou-se pelo improvimento do recurso, conforme manifestação anexa ao processo.

Após, o processo foi remetido ao DEJUR para análise.

Relatados os fatos, verifica-se que as exigências formais inerentes à licitação, na modalidade pregão, restaram atendidas.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Quanto ao recurso interposto pela empresa INFO HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por serem suas razões concisas, seguem a seguir transcritas na íntegra:

> *Sobre os certificados a atestados apresentados, referentes ao Lote 4 item 1 do edital do Pregão citado acima, no item 8.4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA, em seu caput a.1 cujo o texto exige os seguintes atributos:*
> *- "O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para a(s) qual(is) a licitante tenha fornecido objeto pertinente e compatível com as características e especificações descritas no ANEXO I (fornecimento de equipamentos periféricos e de informática), comprovando já ter fornecido quantidade equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de cada item pertencente aos Lotes previsto no Anexo I deste Edital."*
> *Onde se leia "Compatível com as características e especificações", entende-se questões as quais se referem como no caso de características "tipo do objeto", e em especificações como " Interface ", sendo como característica e especificação determinantes, para determinar o item licitado, detalhes como tamanho de armazenamento, e suas respectivas velocidades, são questões métricas alheias, pois o próprio edital, dá como referencias produtos muito distintos em velocidades como referência, não precisando especificamente esta parte, e abrindo precedente para entendimentos mais "Diversos", nestas respectivas métricas, que devem ser "Compatíveis".*
> *Assim sendo entendemos que nossos atestados atendem, aos dois requisitos realmente imutáveis e específicos referente ao item licitado como "Características e Especificações".*
> *Sendo assim pedimos para que a comissão defira nosso recurso, e pela boa fé citada, e para não haver prejuízo ao Órgão pela perca da melhor oferta do certame, por questões hermenêuticas e técnicas devidamente elucidadas, pelos aspectos considerados como pétreos, para o justo julgamento. Que aceite todos os atestados apresentados pela empresa INFO HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e a mesma seja declarada vencedora, diante dos fatos e alegações expostas a Vossas Senhorias.*

Conforme se observa, a licitante insurge-se quanto à análise empreendida pela entidade relativamente aos atestados de capacidade técnica por ela

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

apresentados. Em síntese, entende que os atestados que apresentou atendiam ao edital ao passo que a Pregoeira com apoio de equipe técnica considerou que tais documentos não eram suficientes para atestar de forma suficiente a capacidade técnica da empresa para executar o objeto licitado.

Conforme relatado em linhas acima, a decisão de inabilitação da empresa INFO HOBBY foi devidamente motivada conforme argumentos devidamente registrados na ata da sessão do dia 27 de janeiro de 2025.

Em análise ao recurso apresentado pela licitante, a Pregoeira ratificou tal entendimento por meio de manifestação anexada ao processo da qual se transcreve o seguinte trecho:

> *"No que se refere as alegações da licitante Recorrente, ao reanalisar os atestados de capacidade técnica por ela apresentados, verificou-se uma vez mais que não atendem as exigências estabelecidas no Edital. Embora a licitante mencione que no conteúdo do atestado deverá constar equipamento "compatível com as características e especificações", entende-se que deverá ser apresentada comprovação* ***ao menos próxima dos equipamentos a serem adquiridos no certame****, pois de nada adiantaria, e aqui a título exemplificativo, exigir equipamento 'XT' potência 8.000w e aceitar comprovação de fornecimento de equipamento 'XT' potência 5.000w, sequer faria sentido.*
>
> *Contudo, diferente situação seria, caso a licitante tivesse apresentado atestado no qual constasse fornecimento de equipamentos com características semelhantes ou com diferenças mínimas/próximas, o que não acarretaria, com base no princípio da razoabilidade, sua inaceitabilidade. Entretanto, os atestados apresentados, na sua grande maioria, embora pertençam a natureza/família de equipamentos de informática e periféricos, não condizem com capacidade, armazenamento, bem como outras características indispensáveis, se comparados com os equipamentos a serem adquiridos no certame.*
>
> *Além disso, a exigência prevista no item que a inabilitou (8.4.4 do Edital) é clara ao exigir a comprovação de fornecimento de no mínimo 50% de cada item de cada lote, o que também não foi cumprido pela Recorrente, que por sinal, apresentou também Notas Fiscais avulsas sem os correspondentes atestados de capacidade técnica, os quais, possuem justamente o objetivo de informar se o fornecedor forneceu adequadamente determinado produto, e não apenas o produto em si."*

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Conforme se observa, a decisão que resultou na desclassificação da licitante foi emitida por agente competente e está devidamente motivada. A análise empreendida pela Pregoeira e equipe de apoio tem cunho estritamente técnico e atesta a incompatibilidade dos atestados apresentados pela ora recorrente com as exigências do instrumento convocatório.

Nesse contexto, considera-se regular o ato de inabilitação quanto a sua forma e quanto, ao mérito, descabe ao Jurídico a análise eis que, conforme mencionado, a análise teve caráter estritamente técnico.

Diante dessas premissas, de regularidade formal da inabilitação eis que proferida por agente competente, de forma tempestiva e motivada e adotando também como premissa que a análise técnica realizada pela Pregoeira e equipe técnica estava correta, opina-se pelo improvimento do recurso.

No mais, o processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

O preço proposto pela empresa vencedora do lote 3 é inferior ao preço máximo estipulados em edital.

Diante do exposto, o processo deve ser encaminhado à autoridade competente para que, concordando, realize a homologação da licitação, com adjudicação do lote 3 à empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA e declare fracassados os lotes 01, 02 e 04.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Gabriela Lira Borges
OAB/PR 68.860
Assessoria Jurídica SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

DECISÃO

Referência: Pregão Presencial nº 035/2024
Assunto: Julgamento de recurso e homologação do certame

Considerando a manifestação emitida pela Pregoeira do SENAR/PR e Comissão de Licitação desta entidade, a documentação presente no processo administrativo pertinente à licitação Pregão Para Registro de Preços nº 35/2024 e os termos do Parecer Jurídico nº 68/2025, nego provimento ao recurso interposto pela empresa INFO HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para manter a decisão da Pregoeira quanto à sua inabilitação.

Homologo a licitação nº 035/2024 realizada na modalidade pregão.

Adjudico o lote 03 à empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

Declaro fracassados os lotes 01, 02 e 04 do processo licitatório em referência.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Gabriela Lira Borges e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CCFF-06AD-0C46-CCEF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CCFF-06AD-0C46-CCEF ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CCFF-06AD-0C46-CCEF

Hash do Documento

FED63277932438279ED244A1FE396EBA16A0AF1621D962FB826E31783112C0F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2025 é(são) :

- Ágide Eduardo Perin Meneguette (Signatário) - ***.200.019-** em 27/02/2025 08:33 UTC-03:00
 Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette
 Tipo: Certificado Digital
- Gabriela Lira Borges (Signatário) - ***.893.892-** em 25/02/2025 08:36 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva (Signatário) - ***.799.599-** em 24/02/2025 18:10 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital